



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-VELHAS nº 04/08, DE 25 DE AGOSTO DE  
2008**

**Institui o Sub-Comitê da bacia  
hidrográfica do Rio Taquaraçu  
e dá outras providências.**

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH-VELHAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do Plenário, na reunião de 25 de Agosto de 2008, que deliberou favoravelmente por sua criação.**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Fica instituído o Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu.**

**Art. 2º - O Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu é um grupo consultivo e propositivo, vinculado ao CBH-VELHAS, conforme Deliberação Normativa CBH-VELHAS nº 02/2004, com atuação na bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu, a qual compreende totalmente ou parcialmente o território dos municípios Caeté, Jaboticatubas, Nova União, Santa Luzia e Taquaraçu de Minas.**

**Art. 3º - Compete ao Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu:**

**I – Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao CBH-VELHAS para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;**

**II – pronunciar-se, mediante solicitação do CBH-VELHAS, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;**

**III – propor ao CBH-VELHAS o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;**

**IV – apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao CBH-VELHAS;**

**V – apoiar o CBH-VELHAS no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação.**



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**

**Parágrafo Único** A apresentação de propostas elaboradas pelo Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu será feita por meio de ofício, o qual será encaminhado ao Presidente do CBH-VELHAS.

**Art. 4º** - O Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu será composto no mínimo de nove membros representantes de entidades, com atuação nesta bacia, divididos de forma paritária entre os seguintes segmentos:

- I** – representantes do poder público designados pelas entidades ou órgãos representados;
- II** – representantes de usuários de recursos hídricos;
- III** – representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da bacia, legalmente constituídas.

**Art. 5º** - A Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu deverá encaminhar ao Presidente do CBH-VELHAS, a composição final do Sub-Comitê, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação desta Deliberação Normativa, pelo Plenário do CBH-VELHAS.

**Parágrafo Único** – Para definição de sua composição final as entidades solicitantes da criação do Sub-Comitê deverão promover reunião com tal finalidade, na qual outras entidades com atuação na bacia poderão participar.

**Art. 6º** - As regras de funcionamento do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu, respeitando o disposto na Deliberação Normativa CBH-VELHAS nº 02/2004, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual será encaminhado pela Coordenadoria do Sub-Comitê, ao Presidente do CBH-VELHAS.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu será de dois anos sendo permitida a reeleição.

**Art. 8º** - Compete à Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu:

- I** – agendar e coordenar as reuniões do Sub-Comitê;
- II** – elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Sub-Comitê e encaminhá-lo ao Presidente do CBH-VELHAS;
- III** – exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas.



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**

**Art. 9º - O mandato da Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu será de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez consecutiva na mesma função.**

**Art. 10 – Os membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu não poderão pronunciar-se em nome do CBH-VELHAS.**

**Art. 11 – Os serviços prestados pelos membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Taquaraçu não serão remunerados.**

**Art. 12 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-VELHAS.**

**Belo horizonte, 25 de Agosto de 2008.**

**Rogério Sepúlveda  
Presidente do CBH-VELHAS**

**Luiza de Marillac  
Secretária do CBH-VELHAS**